



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0043/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Teste da AIDS, em todas as crianças nascidas na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Toda a criança nascida no Município de São Paulo, deverá, obrigatoriamente, ser submetida ao Teste do vírus da AIDS (HIV).

Parágrafo único: À mãe da criança é facultado o direito de anonimato.

Artigo 2º: Os Hospitais/Maternidades, deverão enviar relação mensal de todos os partos, com os respectivos resultados do teste, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º: Caberá à Secretaria de Saúde do Município, fiscalizar e enviar ao C.R.M. - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a relação dos Hospitais/Maternidades que não enviarem os relatórios mensais, para que sofram as punições cabíveis.

Artigo 4º: As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1997

VEREADOR DOMINGOS DISSEI